

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular,

I. como devedoras e outorgantes:

ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.547, 14º andar, conjunto 1401, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.834.666/0001-04, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Aliança Administração"); e

PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, quadra 2, lote 3, inscrita no CNPJ sob o nº 07.030.611/0001-21, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Portinvest", e, em conjunto com a Aliança Administração, "Outorgantes");

II. como agente fiduciário, nomeado nos termos das Escrituras de Emissão (conforme abaixo definidas), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da 1ª Emissão"), bem como a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido): ("Debenturistas da 2ª Emissão");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, sala 2401, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. como devedora e interveniente anuente:

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no CNPJ sob o nº 01.317.277/0001-05, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" e, em conjunto com as Outorgantes e o Agente Fiduciário, doravante denominados "Partes");

26460
2016
5304
1
REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1

Handwritten signature and initials.

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 29 de abril de 2013, por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.” (“Escritura da 1ª Emissão”), a Companhia realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures (“Debêntures da 1ª Emissão” e “1ª Emissão”, respectivamente);

(b) para garantir as obrigações da Companhia e das Garantidoras decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, em 29 de abril de 2013, os Outorgantes, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na condição de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e a Companhia celebraram o “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);

(c) em 27 de outubro de 2015, foi celebrado o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, cujo objeto foi a substituição da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na condição de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;

(d) em 1º de julho de 2016, por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.” (“Escritura da 2ª Emissão” e, em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, “Escrituras de Emissão”), a Companhia realizou sua 2ª (segunda) emissão de debêntures (“Debêntures da 2ª Emissão” e “2ª Emissão”, respectivamente), que representa, nos termos da Escritura da 1ª Emissão e do Contrato de Compartilhamento (conforme abaixo definido), um Financiamento Elegível;

(e) como consequência da contratação de Financiamento Elegível, em observância à Cláusula 1.4, inciso II, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e à Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão, as Partes pretendem alterar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para incluir as obrigações da Companhia e das Garantidoras decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão entre as Obrigações garantidas nos termos do referido contrato;

(f) adicionalmente, em observância à Cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e à Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão, será celebrado o “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças” (“Contrato de Compartilhamento”), o qual tem como objeto regular as disposições a respeito do compartilhamento de garantias entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão (em conjunto, “Credores” ou “Debenturistas”);

RESOLVEM as Partes, em regular forma de direito, celebrar o presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia” (“Segundo Aditamento”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Segundo Aditamento, mas não expressamente definidos, terão os significados a eles atribuídos nas Escrituras de Emissão, no Contrato de Compartilhamento ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, prevalecendo, em caso de divergência, as definições constantes do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem alterar as Cláusulas 1.1, 1.1.1, 1.1.2, 1.5, 6.1 (v) (c) (1), 7.1, incisos VI, VII e VIII, 9.1, inciso III, bem como incluir as Cláusulas 1.5.1 e 1.5.2 no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que passarão a vigorar, a partir da celebração deste Segundo Aditamento, com a seguinte redação:

“1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. *Observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, inciso II, em garantia de integral e pontual pagamento das Obrigações, as Outorgantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), alienam fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário*

26 AGO 2015 5 30 45 27
PROTOCOLO MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS

("Alienação Fiduciária") (os incisos abaixo, em conjunto, "Ações Alienadas Fiduciariamente"): (...)"

"1.1.1 Para os fins deste Contrato:

4º REQUISITO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
26 AGO 2013 5304447
PROTÓCOLO MICROFILME

"Alienação Fiduciária de Bens Móveis" significa a alienação fiduciária de bens móveis objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis;

"Cessão Fiduciária" significa a cessão fiduciária de direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária da 1ª Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos;

IV. "Contrato de Cessão Fiduciária da 1ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e o Banco Centralizador, e seus aditamentos;

V. "Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", a ser celebrado, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, e o Banco Centralizador, e seus aditamentos;

VI. "Contrato de Suporte" significa o "Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças", celebrado em 29 de abril de 2013, entre as Garantidoras, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e a Companhia, e seus aditamentos;

VII. "Contratos de Garantia" significam, em conjunto, este Contrato, a Escritura de Hipoteca, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, o Contrato de Cessão Fiduciária da 1ª Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão, o Contrato de Suporte e o Contrato de Compartilhamento;

VIII. "Documentos das Obrigações" significam, em conjunto, as Escrituras de Emissão e os Contratos de Garantia;

- IX. "Escritura de Hipoteca" significa a "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", celebrada em 1º de julho de 2016, entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão e da 2ª Emissão, e a Companhia, e seus aditamentos, retificações e ratificações;
- X. "Fiança" significa, em conjunto, a Fiança prestada pelas Garantidoras no âmbito da 1ª Emissão e a Fiança prestada pelas Garantidoras no âmbito da 2ª Emissão;
- XI. "Financiamento(s) Elegível(is)" significam o(s) financiamento(s) destinado(s) exclusivamente à expansão do projeto portuário desenvolvido pela Companhia até 1.530.000 (um milhão quinhentos e trinta mil) TEUs (twenty foot equivalent unit) por ano, que envolva(m) inversões fixas (construções civis e equipamentos de movimentação portuária);
- XII. "Financiador(es) Elegível(is)" são os credores do(s) Financiamento(s) Elegível(is);
- XIII. "Garantias" significam a Fiança, a Alienação Fiduciária, a Hipoteca, a Alienação Fiduciária de Bens Móveis e a Cessão Fiduciária;
- XIV. "Garantidoras" significam, em conjunto, Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Aliança Navegação e Logística Ltda., Portinvest Participações S.A., Battistella Administração e Participações S.A. e LOGZ Logística Brasil S.A.;
- XV. "Hipoteca" significa a hipoteca objeto da Escritura de Hipoteca;
- XVI. "Obrigação de Suporte" significa obrigação das Garantidoras de aportar recursos na Companhia, objeto do Contrato de Suporte; e
- XVII. "Obrigações" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras, observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos nas Escrituras de Emissão, do valor nominal, da remuneração, do prêmio, dos encargos moratórios e dos demais encargos, descritos na Cláusula 1.5 abaixo, relativos a cada uma das debêntures da 1ª Emissão e da 2ª Emissão (em conjunto, "Debêntures") subscritas, integralizadas e não resgatadas ("Debêntures em Circulação"), e aos respectivos Documentos das Obrigações, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de resgate antecipado, de amortização antecipada, conforme aplicável, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures,

26 AGO 2016 5 30 44.7
4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

R/

4º FIDUCIÁRIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

26 AGO 2015 5304447

PROTOCOLO - MICROFILME

conforme previsto nas Escrituras de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos nas Escrituras de Emissão) no âmbito de qualquer dos respectivos Documentos das Obrigações, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos respectivos Documentos das Obrigações, e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias e/ou da Obrigação de Suporte.

1.1.2. Na data de celebração do segundo aditamento a este Contrato, as Ações Alienadas Fiduciariamente correspondem a 154.183.308 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e três mil, trezentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, das quais:

- I. 46.254.993 (quarenta e seis milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social votante e total da Companhia, são de titularidade de Aliança Administração; e
- II. 107.928.315 (cento e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, trezentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de 70% (setenta por cento) do capital social votante e total da Companhia, são de titularidade de Portinvest."

"1.5. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações são as descritas nos itens 1.5.1. e 1.5.2. abaixo."

"1.5.1. Com relação às Debêntures da 1ª Emissão, nos termos da Escritura da 1ª Emissão:

- I. principal: 4.500 (quatro mil e quinhentas) debêntures, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na data de emissão,



totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão;

II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 13 de maio de 2013;

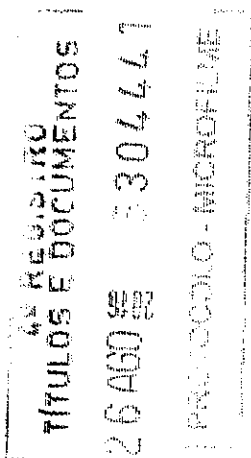
III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das debêntures, de amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, o prazo das debêntures será de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de maio de 2023;

IV. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de integralização ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

V. forma de pagamento:

(a) principal (valor nominal): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, de amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, o valor nominal de cada uma das debêntures será amortizado em 17 (dezesete) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem:

- (1) 16 (dezesseis) parcelas semestrais, cada uma no valor correspondente a 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor nominal de cada uma das Debêntures, devidas nas seguintes datas:
- | | |
|---------------------|-------------------------|
| 13 de maio de 2015, | 13 de novembro de 2015, |
| 13 de maio de 2016, | 13 de novembro de 2016, |



13 de maio de 2017, 13 de novembro de 2017,
13 de maio de 2018, 13 de novembro de 2018,
13 de maio de 2019, 13 de novembro de 2019,
13 de maio de 2020, 13 de novembro de 2020, 13 de maio de
2021, 13 de novembro de 2021, 13 de maio de 2022 e
13 de novembro de 2022; e

(2) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures, devida na data de vencimento; e

(b) *juros (remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, de amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, a remuneração será paga semestralmente a partir da data de emissão, no dia 13 (treze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2013 e o último, na data de vencimento;*

VI. *prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada, correspondente a percentuais variáveis, sendo o maior correspondente a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), e o menor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento), definido conforme a data do resgate antecipado ou da amortização antecipada, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão;*

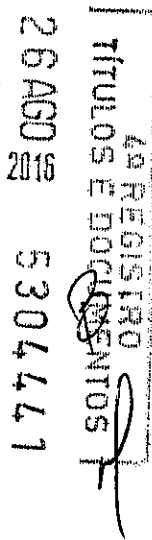
VII. *encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento); e*

VIII. *local de pagamento: os pagamentos referentes às debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao valor nominal, à remuneração, ao prêmio e aos encargos moratórios, e com relação às debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do escriturador ou em*

sua sede, conforme o caso; ou (c) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso."

"1.5.2. Com relação às Debêntures da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão:

- I. principal: 900 (novecentas) debêntures, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na data de emissão, totalizando, portanto, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na data de emissão;*
- II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 20 de julho de 2016;*
- III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, (a) o prazo das debêntures da 1ª série será de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2021; e (b) o prazo das debêntures da 2ª série será de 7 (sete) anos, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2023;*
- IV. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI-Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de sobretaxa de (a) 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no caso das debêntures integrantes da 1ª série; e (b) 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no caso das debêntures integrantes da 2ª série, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a data de integralização ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;*
- V. forma de pagamento:*
 - (a) principal (valor nominal):*



[Handwritten signature]

48 REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
26 AGO 2018 5304447
PROTOCOLO - MICROFILME

- (1) as debêntures integrantes da 1ª série serão amortizadas em 7 (sete) parcelas semestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da data de emissão, ou seja, em 20 de julho de 2018, de acordo com a tabela abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, amortização antecipada da debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL
20 de julho de 2018	14,2800%
20 de janeiro de 2019	14,2800%
20 de julho de 2019	14,2800%
20 de janeiro de 2020	14,2800%
20 de julho de 2020	14,2800%
20 de janeiro de 2021	14,2800%
20 de julho de 2021	Saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série

- (2) as debêntures integrantes da 2ª série serão amortizadas em 11 (onze) parcelas semestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da data de emissão, ou seja, em 20 de julho de 2018, de acordo com a tabela abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, amortização antecipada da debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL
20 de julho de 2018	9,0900%
20 de janeiro de 2019	9,0900%
20 de julho de 2019	9,0900%
20 de janeiro de 2020	9,0900%

20 de julho de 2020	9,0900%
20 de janeiro de 2021	9,0900%
20 de julho de 2021	9,0900%
20 de janeiro de 2022	9,0900%
20 de julho de 2022	9,0900%
20 de janeiro de 2023	9,0900%
20 de julho de 2023	Saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série

(b) *juros (remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, a remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado, inclusive, da data de emissão, ou seja, no dia 20 dos meses de julho e janeiro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2017 e o último, na data de vencimento;*

VI. *prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado e/ou sobre o valor objeto de amortização antecipada facultativa, correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis, entre a data do resgate e/ou amortização antecipada efetiva e a data de vencimento;*

VII. *encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento); e*

VIII. *local de pagamento: os pagamentos referentes às debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao valor nominal, à remuneração, ao prêmio e aos encargos moratórios, e com relação às debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do escriturador ou em*

26 AGO 2016
5304447
PROT. DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

sua sede, conforme o caso; ou (c) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso."

"6.1. (...)

6. (...)

(c)(...)

(d) nos termos da Cláusula 6.33, inciso X, alínea (b), da Escritura da 1ª Emissão e da Cláusula 6.31, inciso VIII, da Escritura da 2ª Emissão, tal alienação ou venda não resultar: (1) na alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto da Companhia; ou (2) na redução do percentual de participação direta ou indireta da Aliança Administração e/ou da Battistella na Companhia;"

"7.1. As Outorgantes e a Companhia, neste ato, declaram que:

(...)

- VI. na data de celebração do segundo aditamento a este Contrato, o valor do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 454.344.199,09 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e nove centavos), representado por 154.183.308 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e três mil e trezentos e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- VII. na data de celebração do segundo aditamento a este Contrato, a Aliança Administração é legítima proprietária, beneficiária e possuidora de 46.254.993 (quarenta e seis milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social votante e total da Companhia;
- VIII. na data de celebração do segundo aditamento a este Contrato, a Portinvest é legítima proprietária, beneficiária e possuidora de 107.928.315 (cento e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, trezentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas de 70% (setenta por cento) do capital social votante e total da Companhia."

"9.1. (...)

III. para a Companhia:

Itapoá Terminais Portuários S.A.

Avenida Beira Mar 5, 2900, Figueira do Pontal

89249-000 Itapoá, SC

At.:

Sr. Cássio José Schreiner

Sr. Antonio José de Mattos Patrício Junior

Telefone:

(47) 3443-8506

Fac-símile:

(47) 3443-8501

Correio Eletrônico:

cassio.schreiner@portoitapoa.com.br

patricio.junior@portoitapoa.com.br

2.2. Em razão da entrada em vigor da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, as Partes decidem alterar as Cláusulas 10.10 e 10.11 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que passarão a vigorar, a partir da celebração deste Segundo Aditamento, com a seguinte redação:

"10.10 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil")."

"10.11 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 501 e 815 do Código de Processo Civil."

2.3 Em adição às alterações acima, os termos definidos utilizados no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações serão ajustados para prever o compartilhamento entre as Debêntures da 1ª e da 2ª Emissão, conforme item 3.2 abaixo, na Versão consolidada do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que consta do Anexo I a este Segundo Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

3.2. As expressões “Debêntures”, “Debenturistas”, “Escrituras de Emissão” e demais definições utilizadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações serão interpretadas em conexão com o Contrato de Compartilhamento, quando utilizadas para o exercício dos direitos relacionados às Garantias, de modo a abranger, indistintamente e quando o contexto exigir, os titulares da debêntures e os documentos da 1ª Emissão e da 2ª Emissão.

3.3. Observado o disposto no item 2.3 acima, todos os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno efeito e vigor.

3.4. As alterações realizadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações por meio deste Segundo Aditamento não importam novação.

3.5. Este Segundo Aditamento passa a ter efeito a partir da Data de Integralização das Debêntures da 2ª Emissão.

3.6. No prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração deste Segundo Aditamento, as Outorgantes e a Companhia se obrigam, às suas expensas, a entregar cópia autenticada do protocolo da averbação deste Segundo Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina e da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.6.1. No prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da celebração deste Segundo Aditamento, a Companhia deverá, às suas expensas, encaminhar ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original do presente instrumento em que conste a data e o número da averbação deste Segundo Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina e da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.7. A Companhia deverá fornecer ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia ou do extrato da conta de depósito da Companhia, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados representando as Ações Alienadas Fiduciariamente), até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração deste Segundo

Aditamento, contendo, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, a seguinte declaração: “Nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, celebrado em 29 de abril de 2013, conforme aditado em 27 de outubro de 2015 e em 18 de agosto de 2016, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A., a totalidade das ações de emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A. de titularidade de Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda. {ou} Portinvest Participações S.A., estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado, estando tal alienação fiduciária plenamente eficaz.”

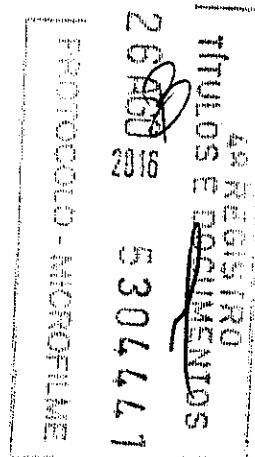
3.8. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de agosto de 2016

(As assinaturas seguem nas 5 (cinco) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



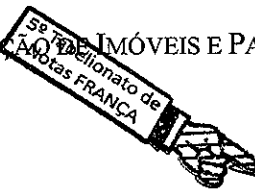


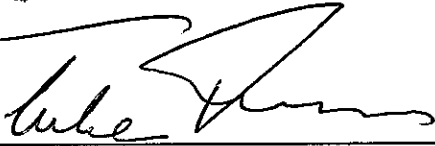


Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A. –
Página de Assinaturas 1/5.



ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.





Nome:
Cargo: Julian Thomas
Diretor Superintendente



Nome:
Cargo: Martin Susemihl
Diretor Executivo

TABELIONATO DE NOTAS FRANCA
R. Américo Brasiliense - nº 2154 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04715-004 - Fone: (11) 5180-5500

Rec. Por Semelhança // Firms(s) // JULIAN ROGER CRISPIN THOMAS E MARTIN GEORG SUSEMIHL //
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc com valor econo
Carimbo: 2830093 : SAO PAULO, 22 De agosto De 2016
Valor: R\$ 18,30 : Em test. : De Verdade Algoritmo: 354775342
Conf.: Stebbanni
DENIVAL MARCOS DE OLIVEIRA - Escrevente
Selo(s): 564454-1036AA AC893733

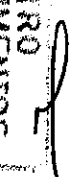


PROTÓCOLO - MICROFILME

26 AGO 2016 5 30 44.1

ARQUIVO TÍTULOS E DOCUMENTOS





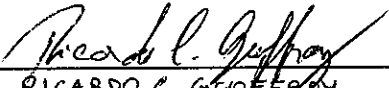


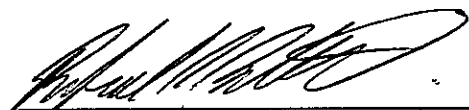


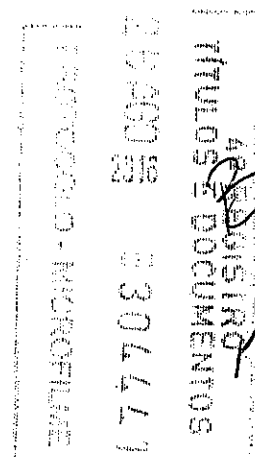
2000-01-01
2000-01-01

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A. –
Página de Assinaturas 2/5.

PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: RICARDO C. GEOFFREY
Cargo: DIRETOR


Nome: Rafael R. Battistella
Cargo: Diretor



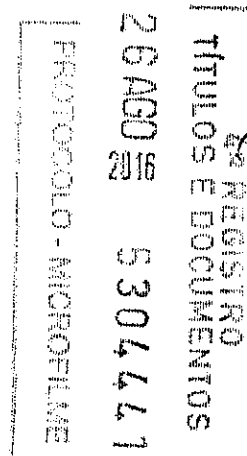
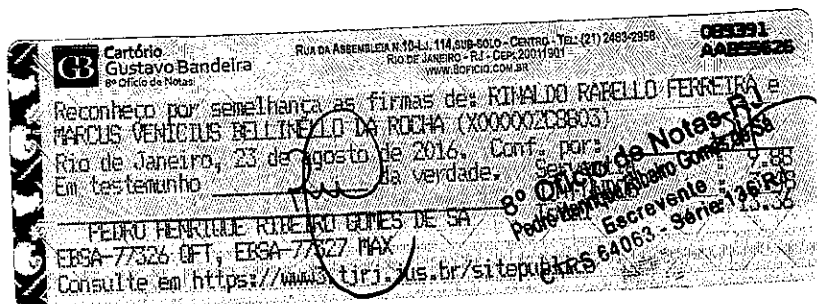



Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A. – Página de Assinaturas 3/5.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome: [Assinatura]
Cargo: Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Nome: [Assinatura]
Cargo: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91



Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A. – Página de Assinaturas 4/5.

Assinatura
TABELAÇÃO DE NOTAS
DE ITAPOÁ / SC
Reconhecida

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Assinatura
TABELAÇÃO DE NOTAS
DE ITAPOÁ / SC
Reconhecida

Nome: Itapoá Terminais Portuários S.A.
Cargo: Cassio J. Schreiner
Diretor Administrativo e Financeiro

Nome: Itapoá Terminais Portuários S.A.
Cargo: Antônio José M. Patrício Júnior
Presidente

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
Rua Oscar Loureiro - Tabela
Muro Cesar Loureiro - Tabela
R. A. Gonçalves 415 - Fone: 3443-2340 / 3443-6345
Fax: 3443-2340 / 3443-6345
E-mail: atendimento@itapoasc.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé:
CASSIO JOSE SCHREINER (EKD07165-0A3R) *****
ANTONIO JOSE DE MATTOS PATRICIO JUNIOR (EKD07166-615C) *****
Representando:
ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS SA
Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 5,60 - 1 2 Selo de Fiscalização pago R\$ 3,40 | Total R\$ 8,90 | Recibo N°: 162915.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Ocu/6, Itapoá - 19 de agosto de 2016

SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrevente Substituto

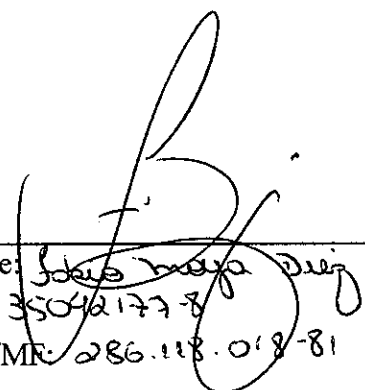


26 ABO 2016 5304471
PROTOCOLO - MICROFILME
4º REQUISITO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 18 de agosto de 2016, entre Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda., Portinvest Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itapoá Terminais Portuários S.A. – Página de Assinaturas 5/5.

Testemunhas:


Nome: **Rosiléa Mayer Florenino**
Id.: **CPF: 702.216.267-00**
CPF/MF:

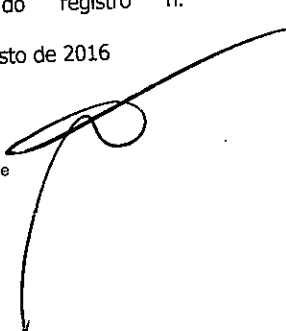

Nome: **Carlos Augusto Peppe**
Id.: **35042177-8**
CPF/MF: **286.118.018-81**



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
R\$ 259,88 Protocolado e prenotado sob o n. **210.987** em
R\$ 73,69 **26/08/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 38,25 sob o n. **5.304.441**, em títulos e documentos.
R\$ 13,71, Averbado à margem do registro n.
R\$ 17,72 **5208082/13**
São Paulo, 26 de agosto de 2016

Total R\$ 421,25
Selos e taxas
Recolhidos p/verba


Carlos Augusto Peppe
Escrivente

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
26 AGO 2016 5304441
PROTÓCOLO - MICROFILME

